

Finocchio
& Ustra

.....
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.fius.com.br

Lei nº 13.254/2016 - Regularização de Ativos mantidos no Exterior

Após muitos debates políticos acerca da edição de uma lei de anistia para que residentes e domiciliados no Brasil com ativos mantidos no exterior pudessem regularizar eventual situação irregular, em 13 de janeiro de 2016 foi editada a lei número 13.254.

Tal legislação instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) cuja finalidade é regularizar do ponto de vista tributário, criminal e regulatório (Bacen) eventuais recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

Muito embora o regime tenha se tornado conhecido como “Lei de Repatriação”, em verdade, trata-se de uma medida para de fato regularizar a situação das pessoas físicas ou jurídicas que mantinham, até 31.12.2014, recursos no exterior sem efetuar, se devida, a declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) e sem incluir tais ativos nas declarações feitas à Receita Federal do Brasil.

Ressaltamos este ponto, pois não há obrigatoriedade de trazer de volta ao Brasil os recursos mantidos no exterior, que podem ser mantidos na jurisdição onde se encontram, o que, se corretamente estruturado financeiramente, poderá representar uma boa oportunidade para os optantes pela lei em capturar o ganho de variação cambial, que tem sido representativa.

Claramente, o Governo impôs um “pedágio” para quem optar por utilizar a lei, como iremos expor.

O que se regulariza, afinal ?

Muito embora a alguns possa parecer que a simples manutenção de recursos ou ativos no exterior seja algo ilícito, isso não é verdade.

O sistema de controle cambial brasileiro, bem como o sistema tributário, consideram completamente lícita a situação do residente ou aqui domiciliado que mantém recursos no exterior, desde que, atendidas certas condições, estes recursos sejam declarados ao Bacen e à RFB.

Portanto, o objetivo da lei é regularizar a situação de residentes ou domiciliados no Brasil que porventura não tenham efetuado as devidas declarações.

Assim, caso as pessoas físicas ou jurídicas não tenham declarado os ativos mantidos no exterior aos órgãos competentes, poderão regularizar esta situação aderindo ao RERCT.

Claramente, no âmbito do RERCT são obrigadas a declarar a posição financeira dos ativos mantidos no exterior na data de 31.12.2014, sendo que com a entrega da chamada Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) e o pagamento do imposto (15%) e da multa (100% do valor do tributo devido) previstas ficará extinta a punibilidade criminal dos crimes de: lavagem, sonegação, falsidade e evasão de divisas.

Ademais, as informações constantes da Dercat não poderão ser utilizadas de forma direta ou indireta como fundamento para processos administrativos tributários ou cambiais.

Logo, há uma blindagem em relação à exposição de potenciais autuações fiscais (imposto e multa) e de natureza cambial em relação aos recursos mantidos no exterior até 31.12.2014.

Corretamente, a Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016, identificou que os potenciais créditos tributários que derivariam de recursos mantidos no exterior são considerados remissos (i.e. perdoados) e, portanto, não poderão ser cobrados daqueles que aderirem à Lei 13.254/2016.

Procedimentos para Adesão

Do ponto de vista prático, a adesão ao RERCT, por aqueles que assim optarem, deverá ser efetuado de acordo com os seguintes passos:

1. Apresentação da Dercat (em formato eletrônico) para a RFB.
 - Na Dercat deverá ser informado, basicamente:
 - o nome e CPF/CNPJ da pessoa física/jurídica;
 - identificação dos recursos, bens, direitos a serem regularizados, bem como a identificação de sua origem;
 - declaração de que os ativos tem origem em atividade lícita, de que o contribuinte não foi condenado em ação penal com trânsito em julgado, declaração de que era residente ou domiciliado no Brasil em 31.12.2014.
2. Pagamento integral do imposto de renda (“pedágio” imposto para aqueles que desejam regularizar sua situação).
 - Este IR será devido à alíquota de 15%, sobre o valor total em Reais dos ativos objeto da regularização, sem qualquer direito a abatimento de custos de aquisição ou quaisquer outros.
 - Os ativos devem ser declarados de acordo com o seu valor em 31.12.2014 e convertidos para Reais, com base nas cotações de moeda estrangeira na data-base de 31.12.2014.

3. Pagamento de multa em valor de 100% do imposto pago (item 2).
4. A retificação das obrigações fiscais e bancárias afetadas, é dizer, Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), a Escrituração Contábil Digital (ECD), a Declaração de Débitos E Créditos Tributários Federais (DCTF) e as declarações ao Banco Central (Bacen);

O que fazer após a adesão ?

Após a adesão, o optante estará regularizado do ponto de vista criminal, tributário e cambial, sem, portanto, os riscos que antes existiam.

Os recursos mantidos no exterior podem ser internalizados ou mantidos no exterior.

Esta opção depende de uma análise financeira, a fim de se avaliar os benefícios da manutenção no exterior para ganhos/proteção com a variação cambial, além da potencialidade de auferir rendimentos em carteiras diversificadas no exterior, em contraposição ao cenário de repatriar os valores para o Brasil.

Conforme visto, haverá um “pedágio” para a adesão ao RERCT.

Desta forma, haverá uma antecipação de caixa, previamente à entrada dos recursos.

Algumas operações estruturadas de *banking* podem ser implementadas para que haja caixa, em empréstimo bancário, para pagamento deste “pedágio”.

Ademais, conforme nossas conversas recentes com profissionais da área de *private banking*, esta operação estruturada poderia até mesmo ser utilizada para “escolher” o momento e o montante a ser repatriado.

Forma de Atuação do Finocchio e Ustra Sociedade de Advogados – FIUS

No caso em questão o FIUS poderá assessorar juridicamente o cliente durante todas as fases do processo.

Ou seja, nosso time dedicado, composto por profissionais especialistas no direito criminal, societário e tributário, irá guiar os clientes primeiramente pela opção em aderir ou não à lei, avaliando os riscos atuais *versus* os custos da adesão, inclusive com indicação de potenciais caminhos alternativos para minimizar o risco de eventual não declaração.

Caso de fato o caminho mais recomendável seja pela adesão ao programa de anistia, o time tributário consultivo do escritório está preparado para preparar todas as declarações necessárias, bem como eventual declaração retificadora de IR, ECD, ou CBE e acompanhar o procedimento até sua implementação final.

Aqui, aliás, vale apontar que estudo minucioso se faz necessário não apenas em relação aos efetivos benefícios em se aderir ao RERCT, mas também no que se refere aos exatos reflexos dessas opções nas obrigações acessórias, especialmente nos casos em que as retificações de informações possam implicar em fatos geradores de outros tributos não federais, caso do ICMS e do ISS.

Temos como padrão assessorar o cliente no momento de pós adesão, auxiliando na correta classificação das operações bancárias e buscando sinergias para fins de planejamento tributário, sucessório, societário e patrimonial.

Por fim, cabe ressaltar que o programa para adesão ao RERCT está disponível no site da RFB e que a adesão poderá ocorrer até Outubro/2016.

Finocchio &Ustra

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.fi.us.com.br

O Escritório

Somos um escritório focado em oferecer soluções jurídicas eficazes e confiáveis. Nosso modelo de atuação prima pela qualidade e funcionalidade dos serviços prestados, compreendendo a demanda e o negócio de nossos clientes.

Contamos com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais qualificados e experientes, que reconhecem a dinâmica e a complexidade das relações empresariais e institucionais.

Valorizamos o pronto atendimento e a agilidade na tomada de decisões.

Prezamos pelo envolvimento direto dos sócios nas operações em que atuamos, oferecendo experiência e acompanhamento próximo às demandas dos nossos clientes.

Tributário Consultivo

A área Tributária Consultiva do FIUS destaca-se pelo atendimento integral às necessidades de nossos clientes, contando com profissionais de sólida formação e ampla experiência no assessoramento de empresas.

Nossa equipe conhece os tributos na prática e é apta não apenas no desenho de estruturas tributárias ideais para o desenvolvimento dos negócios de nossos clientes, mas também para auxiliá-los na questões corriqueiras que lhes trazem dúvidas sob a correta interpretação jurídica e fiscal.

Dentre nossos principais trabalhos na área tributária consultiva, destacam-se:

- Oferecimento de consultoria no âmbito dos tributos, diretos, indiretos e previdenciários;

- Revisões tributárias e diagnósticos fiscais no âmbito dos tributos diretos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), indiretos (IPI, ICMS, ISS, IOF e etc.) e previdenciários (CPP, CPRB, RAT/SAT e etc.)
- Realização de estudos que busquem identificar o melhor modelo tributário para a operação de nossos clientes, sempre com base nos entendimentos das administrações tributárias competentes;
- Estruturação de Comitês de Gestão e Planejamento Tributário
- Assessoria na modelagem tributária em operações societárias (M&A, joint ventures e etc.)
- Assessoria para a apropriação de créditos acumulados de ICMS (utilizados para pagamento de fornecedores, do ICMS devido no desembaraço de produtos e etc.);
- Assessoria para a obtenção de regimes tributários especiais junto à administrações tributárias federais, estaduais e/ou municipais;
- Assessoria para o levantamento e utilização de créditos do REINTEGRA;

Reconhecimento



FUNDAÇÃO DOM CABRAL



PAEX | PARCEIROS PARA A EXCELÊNCIA

Sócio

Tributário Consultivo

Octávio L. S. T. B. Ustra

Octávio atua há mais de 15 anos em consultoria tributária para clientes nacionais e internacionais de médio e grande porte, tendo participado de importantes projetos nas áreas de infraestrutura, autopeças, agroindustrial, tecnologia, dentre outras.

Graduou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, especializou-se em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e em Controladoria, Auditoria e Tributos pela Fundação Getúlio Vargas.

É mestre em Direito Tributário pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (Direito SP) e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF) em Campinas.

octavio.ustra@fius.com.br



www.fius.com.br

Escritórios

SÃO PAULO

Av. Magalhães de Castro 4800
14º andar, Ed. Park Tower
(11) 3392-4489

CAMPINAS

Rua Avelino Silveira Franco, 438
Condomínio L'Oficce, 13105-822
(19) 3252-6176

SOROCABA

Rua José Maria Barbosa, 31
Ed. Torre Sul Empresarial,
Jd. Portal da Colina, 18047-380
(15) 3318-9070